



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 32
DE 18 DE MAIO DE 2011

REVOGA DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA
LEI Nº. 2.410 DE 05 DE MAIO DE 2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e parágrafo único e inciso I do artigo 9º da Lei 2.410 de 05 de maio de 2011.

Artigo 2º. - A instalação de antenas de telefonia celular com estrutura em torre ou similar, responsáveis por emissões de radiações eletromagnéticas não ionizantes, instaladas ou no Município de Itapuí, ficam sujeitas às condições e requisitos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo de outros porventura existentes na Lei 2.410.

Artigo 3º - A instalação de antenas de telefonia celular com estrutura em torre ou similar somente será autorizada em áreas públicas, definidas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ único - Deve ser observado para a realização da cessão do imóvel público os trâmites legais e as exigências necessárias inclusive em relação ao estabelecimento de ônus à empresa requerente para a sua aprovação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 18 de maio de 2011.

JOSE GILBERTO SAGGITORO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI

Em, 20 de maio de 2011.

Paulo Fernando da Silva

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



LEI N°. 2.410/2011
DE 05 DE MAIO DE 2011



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ANTENAS TRANSMISSORAS DE TELEFONIA
CELULAR, NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Cópia

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º.) - As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular, no território do Município, ficam sujeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º.) - Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 kHz (trinta quilohertz) a 3 GHz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

Artigo 3º.) - Toda instalação de antenas transmissoras devera ser feita de modo que a densidade de



Prefeitura Municipal de Itapuí



potencia total, considerada a soma da radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapassa 435 uW/cm² (quatrocentos e trinta e cinco microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana (organização Mundial da Saúde).

Artigo 4º.) - O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar no mínimo, o dobro da altura de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

Artigo 5º) - A distância mínima da base de sustentação de qualquer antena transmissora, com relação as divisas dos confrontantes, deverá ser sempre superior a metragem linear do sistema, levada em conta a soma da altura da base e da altura da própria antena, observando - se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os imóveis construídos após a instalação da antena que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no "caput" serão objeto de medição radiométrica, não havendo objeção a permanência da antena se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º. As antenas já existentes deverão adequar-se as disposições desta lei no prazo de 180 dias de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itapuí



Parágrafo Segundo - Qualquer fato que configure o início de feitura da base e da execução de projeto, sem obtenção do indispensável alvará, caracteriza infração, em virtude do que a Secretaria designada no artigo 7º desta Lei embargara imediatamente a obra, com força policial se necessária, interditando o local e comunicado o fato ao Ministério Público da Comarca, para apuração de eventual prática de crime de desobediência ou delito contra a Administração Pública.

Artigo 9º) - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, o Poder Executivo determinará a Secretaria designada no artigo 7º desta Lei que realize levantamento específico das antenas já instaladas no território Município, elaborando laudo circunstanciado de cada caso, priorizando:

I - Se a instalação, ponto de emissão de radiação e base de sustentação estando ou não de acordo com as disposições dos artigos 3º, 4º, 5º.

II - Identificação da concessionária e qualificação civil de seus responsáveis.

III - Se o imóvel é próprio ou alugado e, neste caso, qual o tempo de locação.

IV - Se o projeto foi submetido a Prefeitura e se teve desta, identificando Órgão e responsável, a respectiva aprovação.

V - Se houve expedição de alvará municipal de localização e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Itapuí



Parágrafo Único - Os laudos serão encaminhados ao Chefe do Executivo, a Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Artigo 10º) - As disposições de presente Lei deverão ser plenamente preservadas, quando da adoção do "Plano Diretor" do Município.

Artigo 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE MAIO DE 2011

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



**AUTOGRAFO Nº 047/2011
PROJETO DE LEI Nº 032/2011**

**REVOGA DISPOSITIVOS ESPECIFICOS DA
LEI Nº 2.410 DE 05 DE MAIO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

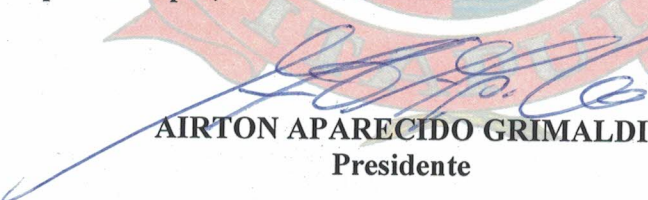
Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e parágrafo único e inciso I do artigo 9º da Lei 2.410 de 05 de maio de 2011.

Artigo 2º- A instalação de antenas de telefonia celular com estrutura em torre ou similar, responsáveis por emissões de radiações eletromagnéticas não ionizantes, instaladas ou no Município de Itapuí, ficam sujeitas às condições e requisitos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo de outros porventura existentes na Lei 2.410.

Artigo 3º- A instalação de antenas de telefonia celular com estrutura em torre ou similar somente será autorizada em áreas públicas, definidas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Deve ser observado para a realização da cessão do imóvel público os trâmites legais e as exigências necessárias inclusive em relação ao estabelecimento de ônus à empresa requerente para a sua aprovação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapuí, 24 de maio de 2011.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretária